



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 012/PP11/2023.**  
**PROCESSO ADM. 011/CLMR/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA E A EMPRESA: ZUCCHI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 41.609.248/0001-31.**

Por este instrumento particular, A CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, situada à Praça Juca Brandão N° 56, Centro, MATA ROMA-MA, inscrita no CNPJ sob o N° 69.390.136/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da câmara municipal, o Senhor PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA, portador da Cédula de Identidade nº 032935572007-0 e do CPF nº 996.272.563-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ZUCCHI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n 41.609.248/0001-31, sediada em Rua DEP. BACELAR, S\N, CEP: 65.510-000, BAIRRO: CENTRO, MATA ROMA\MA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIANA CRISTINA ZUQUE DE MATTOS CORREA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 021649512002-4 e do CPF nº 079.884.133-84, e a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

LOTE I MANUTENÇÃO PARA BEBEDOUROS, REFRIGERADORES AR-CONDICIONADOS E APARELHOS ELETRONICOS (MÃO DE OBRA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR UNIT.	VR. TOTAL
1	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em Refrigeradores e demais similares.	SERVIÇOS	50	R\$ 68,88	R\$ 3.444,00
2	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em Bebedouro Industrial, Bebedouro tipo coluna para garrafão, Purificador de Água e demais similares.	SERVIÇOS	20	R\$ 87,80	R\$ 1.756,00
3	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em Aparelho de audio e video, Televisores (TV) e demais similares.	SERVIÇOS	10	R\$ 62,09	R\$ 620,90
4	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em Ar - Condicionado (7.000 BTUS)	SERVIÇOS	50	R\$ 242,55	R\$ 12.127,50
5	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em Ar - Condicionado (9.000 BTUS)	SERVIÇOS	50	R\$ 242,55	R\$ 12.127,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 30.075,90</b>
LOTE II FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR UNIT.	VR. TOTAL
1	COMPRESSOR PARA OS APARELHO DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUS	UNID	3	R\$ 859,84	R\$ 2.579,52
2	COMPRESSOR PARA OS APARELHO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNID	5	R\$ 957,59	R\$ 4.787,95
3	CAPACITOR PARA O AR 7.000/9.000 BTUS	UNID	10	R\$ 151,84	R\$ 1.518,40

**Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

4	RECARGA DE GÁS R22/R410	UNID	10	R\$ 278,45	R\$ 2.784,50
5	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHO DE TELEVISÃO, MODELO SMART TV LED DE 32 POLEGADAS	UNID	3	R\$ 465,70	R\$ 1.397,10
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 13.067,47</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 43.143,37</b>

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros utensílios elétricos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mata Roma-MA.

#### **Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

#### **Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo o objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 43.143,37 (quarenta e três mil e cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**.

#### **Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de MATA ROMA-MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 Legislativo  
0101 Câmara Municipal  
01.122.0012.2.002 **Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo.**  
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros PJ  
Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos ordinários

01 Legislativo  
0101 Câmara Municipal  
01.122.0012.2.002 **Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo.**  
3.3.90.30.00 material de consumo  
Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos ordinários

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

#### **Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO:**

- 6.1. Os Fornecimentos deverão ser adquiridos, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Fornecimentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. Os Produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. A contratada deverá entregar os veículos na Câmara municipal de MATA ROMA-MA.
- 6.4. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

#### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos conjunta da Dívida Ativa da União e o FGTS, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da entrega da Nota Fiscal dos Fornecimentos, devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.  
O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **Banco Santander, agência nº 2487; e conta corrente nº 13.000126-2**

#### **Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

### **Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

### **Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

11.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Entregar os produtos às suas expensas, na Câmara Municipal, em dias úteis, no horário das 08:00 hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), situado no Município de MATA ROMA-MA;

11.2.2. Adquirir os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;

11.2.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.2.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.2.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Fornecimentos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

11.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de MATA ROMAMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de MATA ROMA\MA.

#### **Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:**

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA  
CNPJ. 69.390.136/0001-51

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinha, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

MATA ROMA(MA), 05 de Abril de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA**  
CNPJ: 69.390.136/0001-51  
**PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA**  
CPF nº 996.272.563-15  
Presidente da Câmara  
Contratante

*Mariana Cristina Zuque de Mattos Corrêa*

**ZUCCHI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**  
CNPJ nº 41.609.248/0001-31  
**MARIANA CRISTINA ZUQUE DE MATTOS CORREA**  
CPF nº 079.884.133-84  
Contratada